



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Complementar nº 116, de 10 de janeiro de 2014.**

**Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados no Loteamento denominado Residencial Bandeirantes e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida alíquota diferenciada para os imóveis residenciais localizados no loteamento denominado Residencial Bandeirantes, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de incentivar a adesão ao programa Federal de habitação Minha Casa Minha Vida, fomentando ainda o investimento do setor privado neste Município, mediante a concessão de alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º** Será concedida redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais, localizados no Loteamento denominado Residencial Bandeirantes, estimulando a adesão ao programa Federal de habitação, com vistas a garantir o bem estar social e potencializar o investimento das famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido para imóveis residenciais:

I – que não ultrapassem área total de 110m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados);

II – que não possuam benfeitorias em anexo à estrutura residencial destinada ao uso comercial.

**Art. 3º** A título de incentivo será concedida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis que cumpram os requisitos previstos no art. 2.º, desde que seja a primeira aquisição, sendo o benefício desta Lei Complementar, válido somente para o exercício de 2014.

§ 1º A alíquota diferenciada de que trata esta Lei Complementar será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º Para fins da incidência da alíquota descrita acima será considerado para o cálculo do IPTU o valor venal do imóvel apresentado na Guia de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

§ 3º O benefício desta Lei se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Art. 4º** O benefício tributário descrito nesta lei será concedido automaticamente pela Divisão Municipal de Cadastro e Tributação em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo ser considerado para fins de cadastro dos imóveis as Guias de ITBI.

**Art. 5º** O benefício desta lei, será cancelado, e será lançado o IPTU nos moldes do art. 13 da Lei Complementar nº 077/2010, quando apurado posteriormente que:

I – o proprietário do imóvel que tentar burlar a legislação vigente e ou o imóvel estiver fora das especificações do Plano Diretor do Município de Juara;

II – notificado pelo Município de Juara, o proprietário que não fornecer as informações ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração no prazo solicitado;

III – o proprietário do imóvel que contrariar o disposto nesta lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar eventuais lacunas da presente Lei Complementar, mediante Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 10 de janeiro de 2014.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município